

Audiência Pública | CP nº 65

CP nº 65/2023 – Revisão do Regulamento de Uso do Espectro

Revisão do RUE

Processo nº 53500.012178/2019-47

PREMISSAS

- I. Incorporação das regras Modelo de Gestão do Espectro;
- II. Consolidação normativa;
- III. Atualização das regras para o Mercado de Espectro;
- IV. Revisão das regras para autorização em caráter secundário em faixas já autorizadas em caráter primário;
- V. Aprimoramento das regras sobre coordenação.



CP nº 65/2023 – Revisão do RUE

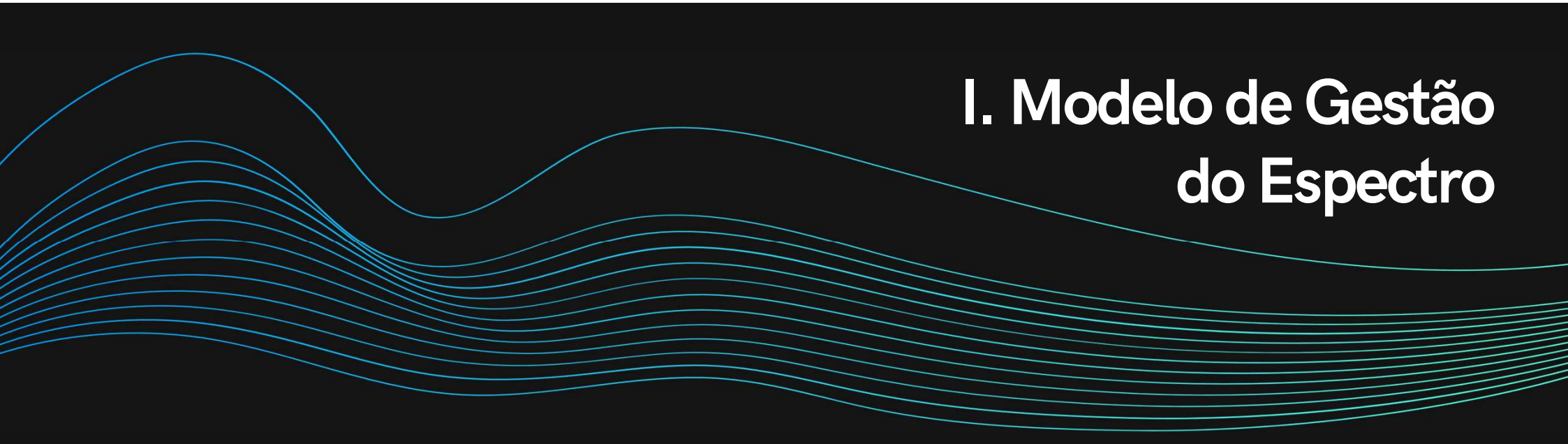
Revisão do RUE

Processo nº 53500.012178/2019-47

PREMISSAS

Disciplinar e estabelecer os parâmetros gerais de gestão do espectro, compreendendo planejamento, administração, condições de uso, autorização, controle e precificação de radiofrequências, em território nacional, abrangendo seu espaço aéreo, e em território marítimo brasileiro, que inclui o mar territorial, a zona contígua e a zona econômica exclusiva, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), observados, ainda, os tratados, acordos e atos internacionais subscritos pela República Federativa do Brasil e incorporados no ordenamento jurídico.

CP nº 65/2023 – Revisão do RUE



I. Modelo de Gestão do Espectro

Simplificação do processo de regulamentação técnica

Aprovação pelo Conselho Diretor:

- Atribuição e destinação de faixas; e
- Arranjo e canalização de faixas para uso para prestação de serviços de interesse coletivo;

Aprovação pela Superintendência:

- Arranjo e canalização de faixas para uso para prestação de serviços de interesse restrito; e
- Limites operacionais para uso do espectro associado a todos os serviços.

II. Consolidação Normativa



Incorporação das alterações da LGT
(Lei nº 13.879/2019 e Decreto 10.402/2020)



Regras de uso, compartilhamento e
autorização para uso das faixas de
radiofrequências



Preço Público pela autorização de
uso de RF



Diretrizes para avaliação da
Eficiência de Uso do Espectro

II. Consolidação Normativa

REVOGAÇÕES



Res. nº 548/2010: Eficiência do Uso do Espectro



Res. nº 671/2016: RUE Atual



Res. nº 695/2018: RPPDUR

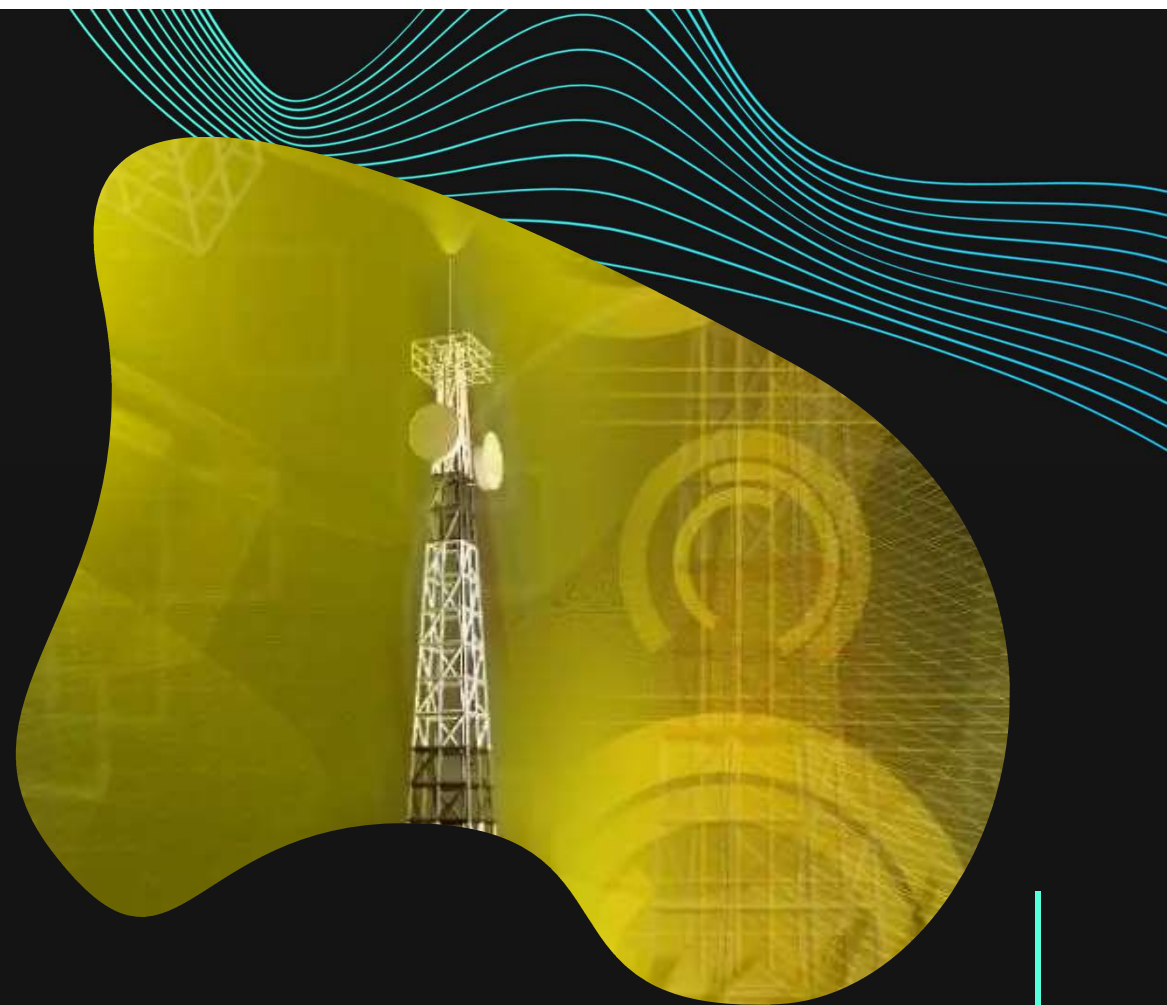
CP nº 65/2023 – Revisão do RUE

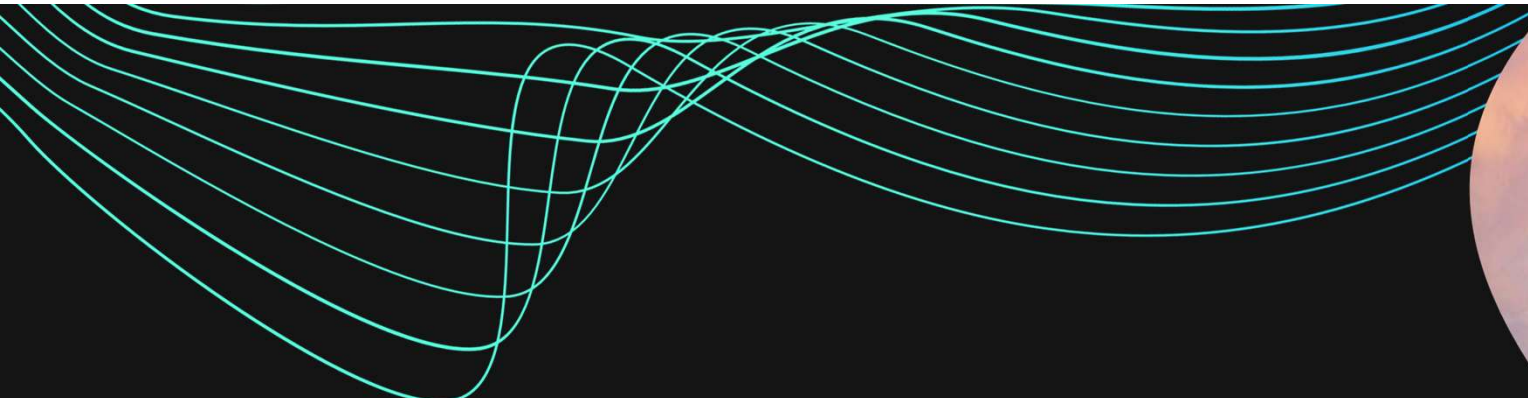
Consolidação

Incorporação das alterações da LGT
(Lei nº 13.879/2019 e Decreto 10.402/2020)

I. Possibilidade de múltiplas prorrogações de autorização de uso de Radiofrequências.

II. Possibilidade de transferência de autorização de uso de radiofrequências, sem necessidade de transferências da outorga para prestação do serviço.





Consolidação

Eficiência de Uso do Espectro

Inclusão de aspectos gerais para avaliação da eficiência de uso do espectro.

Aspectos técnicos serão estabelecidos por Ato da Superintendência responsável pela Gestão do Espectro.



Consolidação

Eficiência de Uso do Espectro

A avaliação da eficiência de uso do espectro será realizada com base em 4 critérios:

Serão elaborados Atos para detalhamento dos critérios de avaliação.

I. ASPECTO TÉCNICO

III. ASPECTO FUNCIONAL

II. ASPECTO ECONÔMICO

IV. ASPECTO SOCIAL

Novas regras

Regras para precificar autorizações, preços mínimos de Editais e prorrogações sucessivas autorizadas pela Lei nº 13.879/2019:



Autorizações não decorrentes de licitação:
fórmula do **PPDUR**



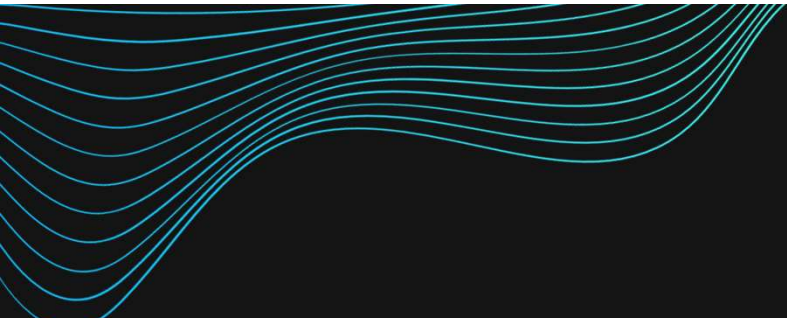
Autorizações decorrentes de licitação:
cálculo do **VPL**

Exceção: primeira prorrogação, se prevista no Termo de Autorização ou no Edital correspondente

Consolidação

Preço Público pela autorização de uso de RF

O novo RUE atende à determinação do Acórdão nº 510, de 2020, de se estabelecer em Regulamento uma forma de precificação para as prorrogações múltiplas, que passaram a ser autorizadas pela Lei nº 13.879, de 2019.



III. Mercado de Espectro

Novas regras

08



TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

A transferência de titularidade de autorizações de uso de radiofrequência em caráter primário é caracterizada pela cessão definitiva, por parte do titular de autorização de uso de radiofrequência, de seu direito de uso de espectro a outra prestadora.

- A transferência poderá se dar de maneira integral ou parcial;
- Depende de anuência prévia da Anatel;
- Spectrum Cap deve ser observado.

EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL

Regras para exploração industrial de rede de acesso por rádio e exploração industrial de radiofrequências.

- Livre pactuação ou nos moldes da Oferta de Referência que trata a proposta do PGMC;
- Depende de anuência da Anatel (há hipóteses de exceção);
- Exploração Industrial de Radiofrequências implica em autorização em caráter secundário à entidade que não detém autorização de RF.

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Cenário Atual

Transferência de autorização de uso de radiofrequências somente com a transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço a elas vinculada.



Proposta

Possibilidade de transferência de autorização de uso de radiofrequências, integral ou parcial, sem necessidade de transferências da outorga para prestação do serviço.

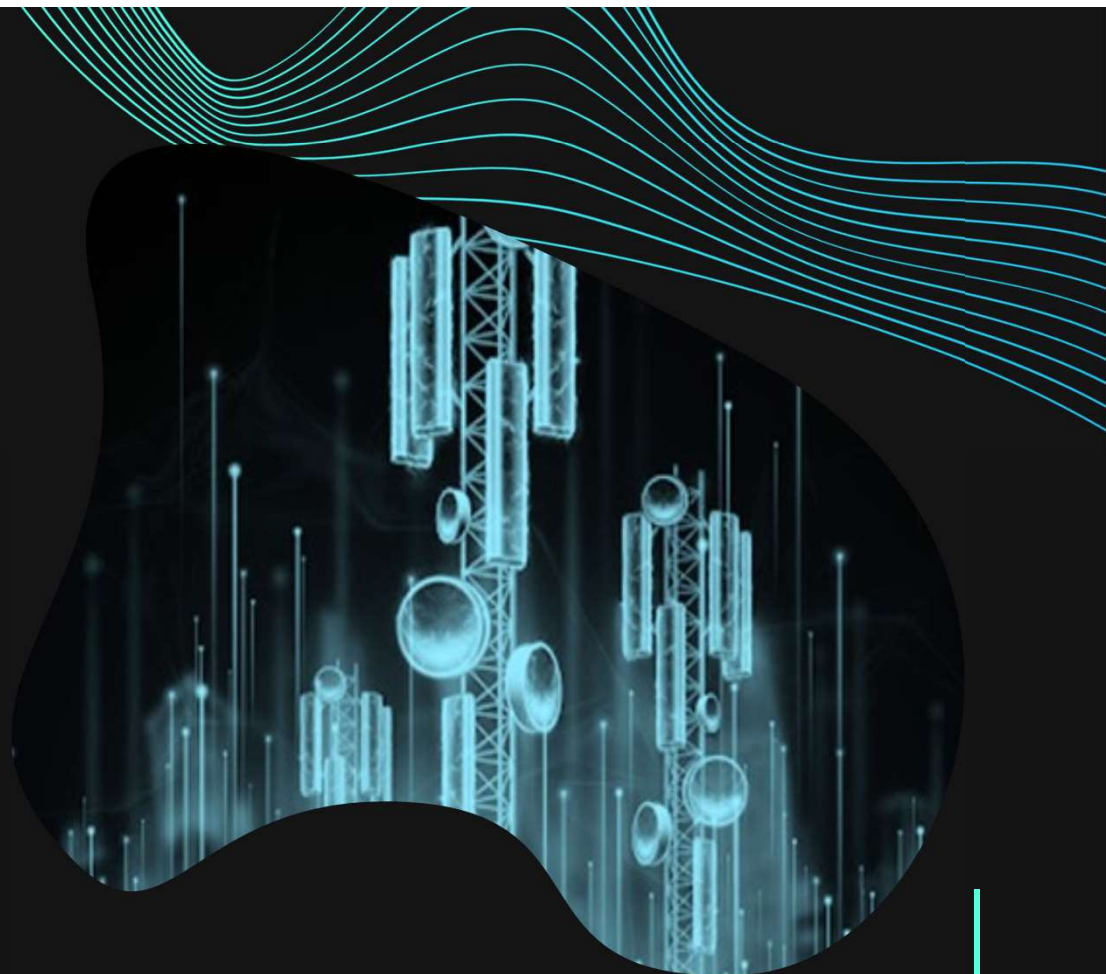
O pedido de anuência prévia para a transferência de titularidade deverá indicar a distribuição de responsabilidades pelo cumprimento das obrigações.

EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE RADIOFREQUÊNCIAS

A proposta do Regulamento traz regras para exploração industrial de rede de acesso por rádio e exploração industrial de radiofrequências.

- Livre pactuação ou nos moldes da Oferta de Referência que trata a proposta do PGMC (acesso compulsório);
- Depende de anuência da Anatel (há hipóteses de exceção);
- Exploração Industrial de Radiofrequências implica em autorização em caráter secundário à entidade que não detém autorização de RF.

Com a inclusão da figura da Exploração Industrial de Radiofrequências mediante Oferta de Referência, aplicável aos Grupos detentores de PMS no Mercado Relevante, há **sinergia entre a presente revisão do RUE e a reavaliação do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC)**.



EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE RADIOFREQUÊNCIAS

O PGMC estabelece as diretrizes para a apresentação da Oferta de Referência de Exploração Industrial de Radiofrequências (acesso compulsório).

Os municípios e faixas de radiofrequências objetos da Oferta de Referência serão estabelecidos por Ato da Superintendência responsável pela Gestão do Espectro, que observará aspectos técnicos e econômicos.

Os acordos de Exploração Industrial de Radiofrequências estão dispensados de anuência prévia:

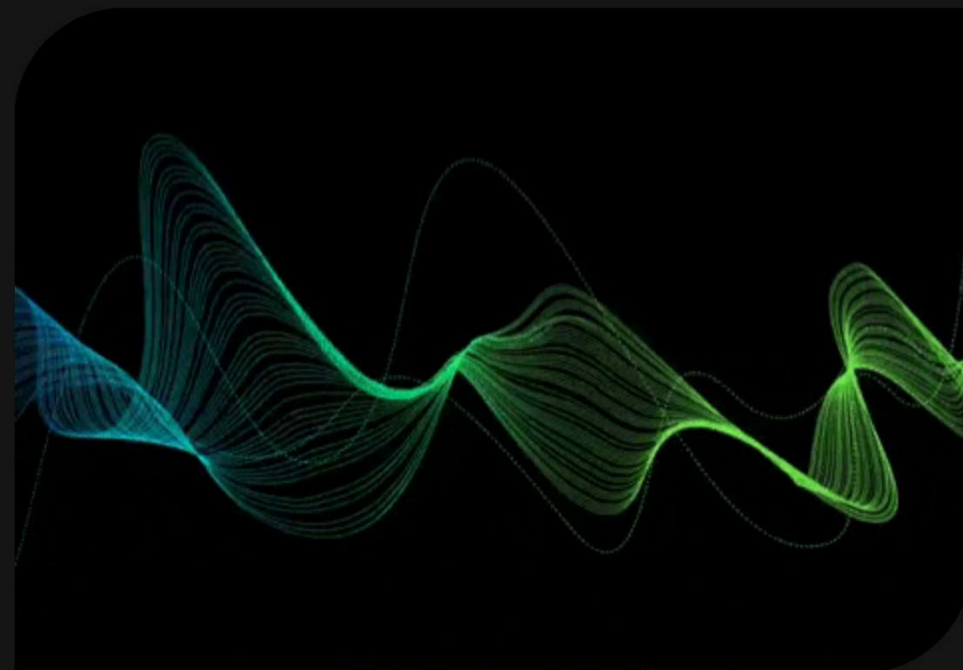
- I – nos casos em que houver previsão em editais ou regulamentos específicos; e
- II – quando resultantes da Oferta de Referência, conforme regramento do PGMC.

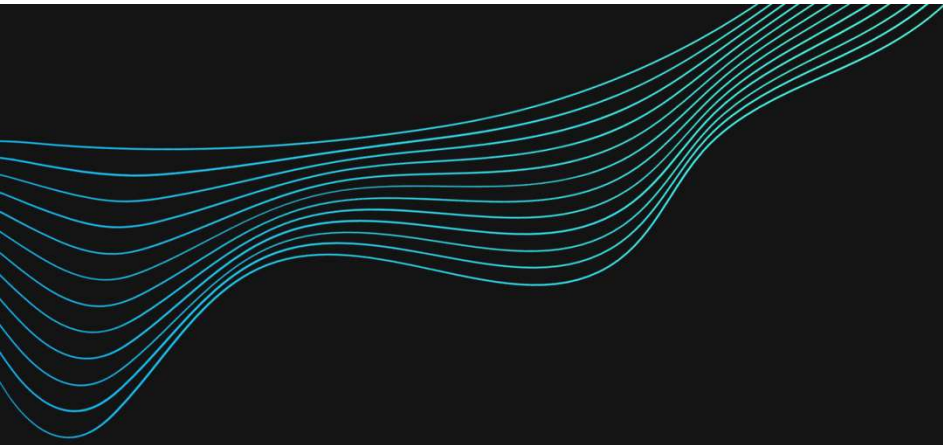
IV. Autorização em Secundário

Revisão das regras para autorização em caráter secundário em faixas já autorizadas em caráter primário.

REGRA GERAL

Autorização em caráter secundário é conferida sem necessidade de chamamento público, com compartilhamento no espaço e no tempo, com direito a proteção, exceto com relação aos autorizados em caráter primário.





IV. Autorizações em secundário

Em regra, a solicitação de uso de radiofrequências é condicionada à existência de atribuição e destinação ao serviço pretendido

13

Art. 31, inciso I

Indica a regra geral para autorização em caráter secundário, sem chamamento público, quando não for verificada a hipótese de aplicabilidade das circunstâncias especiais previstas nos artigos 34 a 36.

Art. 34

Estabelece a possibilidade de autorização de uso de radiofrequências, em caráter secundário, associado a serviço de interesse restrito, a título precário e em área geográfica delimitada, independentemente da destinação da faixa e/ou sob condições de uso diversas das previstas na regulamentação.

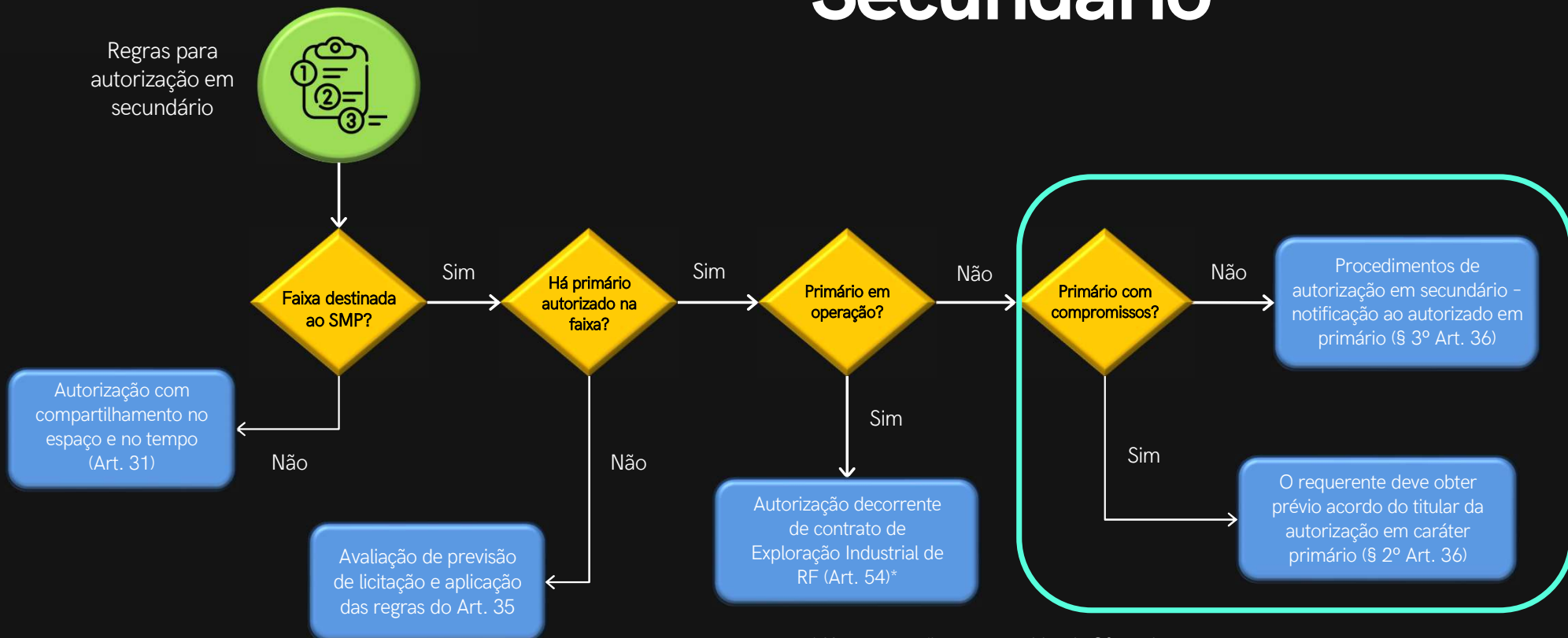
Art. 35

Estabelece disposições específicas da autorização em caráter secundário para prestação do SMP, quando verificado que o pleito está associado à faixa destinada ao SMP, mas não há autorização conferida em caráter primário.

Art. 36

Estabelece disposições específicas da autorização em caráter secundário, quando verificado que o pleito está associado a faixas destinadas a serviços de interesse coletivo e que há autorização conferida em caráter primário a outras entidades.

IV. Autorização em Secundário

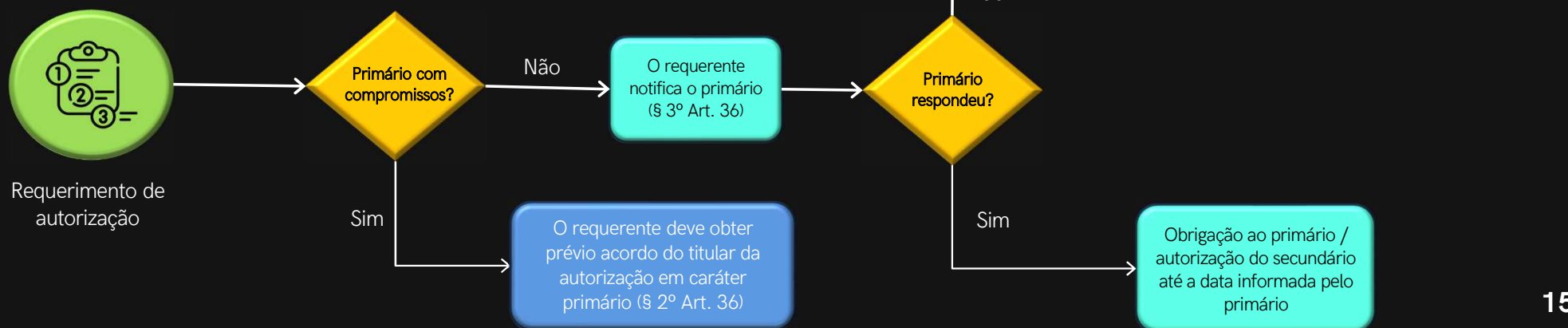


* Livre pactuação ou nos moldes da Oferta de Referência que trata a proposta do PGMC (acesso compulsório)

IV. Autorização em Secundário

Art. 36

Estabelece disposições específicas da autorização em caráter secundário, quando verificado que o pleito está associado a faixas destinadas a serviços de interesse coletivo e que há autorização conferida em caráter primário a outras entidades, cujos sistemas ainda não entraram em operação.





Feriado Regulatório

Exceção da aplicabilidade do Art. 36

Art. 116

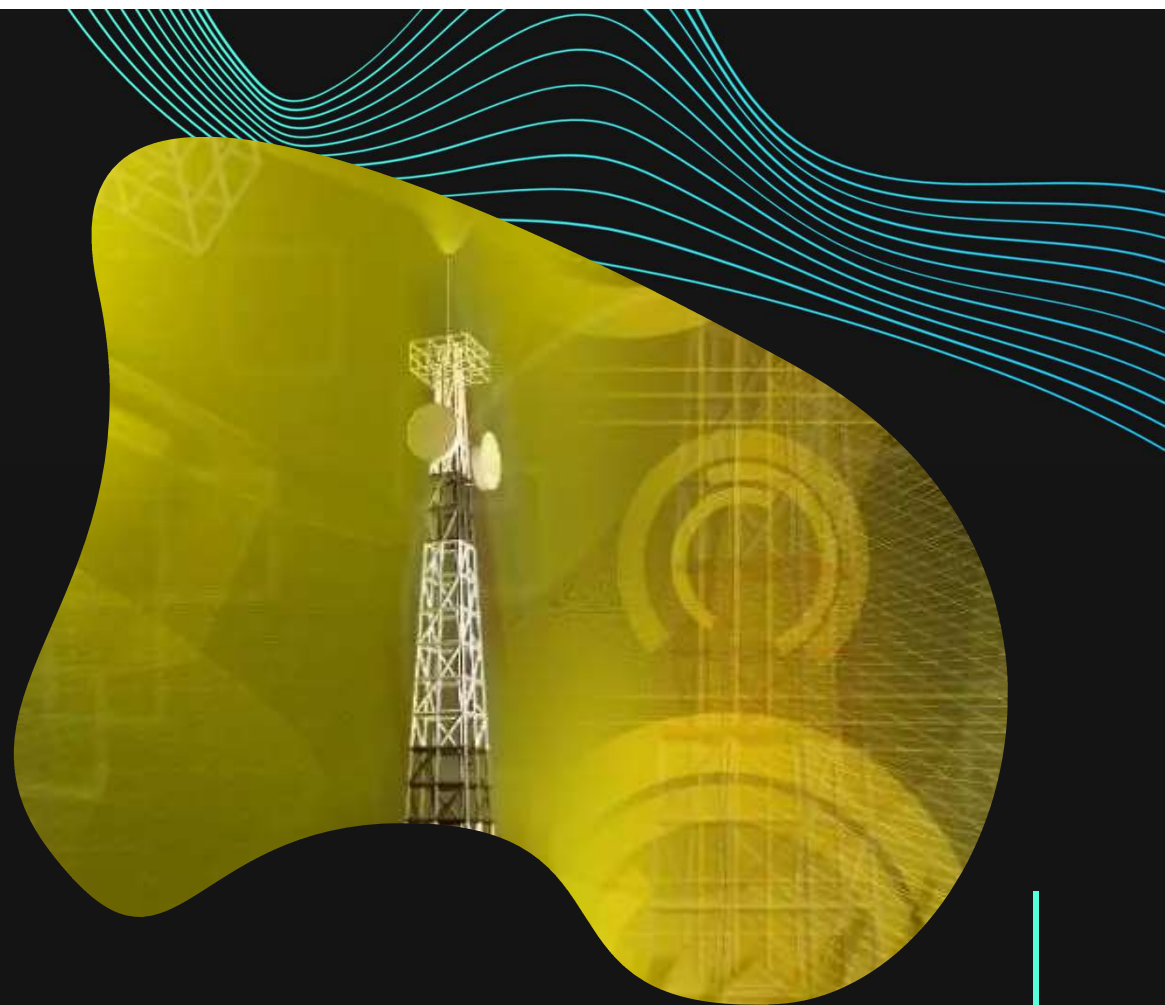
O uso em caráter secundário previsto no art. 36 não se aplica às RFs obtidas em licitações para as quais foram estabelecidos compromissos, até que todos aqueles previstos para uma dada área geográfica sejam atendidos.

V. Regras de Coordenação

COORDENAÇÃO PRÉVIA

As entidades autorizadas a usar o espectro devem buscar concluir o processo de coordenação com todas as outras estações potencialmente afetadas, observado o caráter de proteção de cada sistema.

A Anatel está desenvolvendo sistema para facilitar o processo de coordenação entre estações.



Comentários Finais

A revisão do Regulamento de Uso do Espectro visa consolidar diversas regras relacionadas ao espectro em um único instrumento.

As alterações propostas têm por objetivo criar novas mecânicas para acesso ao espectro e aprimorar aquelas existentes, a fim de atender as demandas do setor regulado e da sociedade quanto ao uso do espectro.

É importante que todos os atores contribuam na Consulta Pública, para que se possa aprimorar o RUE

Obrigado!

CP nº 65/2023 – Revisão do RUE



E-MAIL

sor@anatel.gov.br



TELEFONE

(61) 2312-2094



ENDEREÇO

Sede da Agência Nacional de
Telecomunicações / Brasília

REGRAS DE PAGAMENTO PELAS AUTORIZAÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS

A autorização, a prorrogação e a transferência de uso de radiofrequências têm caráter oneroso, com as seguintes exceções:

- Radiação restrita
- Faixas destinadas para fins exclusivamente militares
- Uso Temporário por Missões Diplomáticas, incluindo embarcações e aeronaves militares estrangeiras

Para autorizações de radiofrequências não sujeitas a licitação, o Preço é calculado pela fórmula do PPDUR (com exceção de Radioamador, Rádio do Cidadão, SLMA, SLMM, RadCom e UTE). Existe desconto de 90% para administração pública.

Preço Mínimo de Referência para Licitações será obtido pelo cálculo do VPL.

Preço a ser pago pela prorrogação:

- PPDUR para autorizações de uso de RF não sujeitas a licitação;
- VPL para autorizações de uso de RF sujeitas a licitação, exceto para primeira prorrogação quando o Edital determine forma diferente de cálculo;
- Conforme previsto no Edital, para primeira prorrogação de autorizações anteriores a 04.10.2019, podendo ser utilizada a fórmula do art. 104.

O valor além do PPDUR deverá ser convertido, total ou parcialmente, em compromissos.

O valor pode ser parcelado, sendo o número de parcelas igual ao número de anos da autorização (com valor atualizado pela SELIC).

PERGUNTAS

1 - Quais são as formas de utilização do espectro que não requerem autorização de uso de radiofrequências?

Aplicações de radiação restrita, equipamentos ISM (Industrial, Scientific and Medic) e forças armadas em faixas destinadas para fins exclusivamente militares (art. 19). Também é possível a utilização de RF sem autorização em situações de emergência ou calamidade pública (art. 20).

2 - Quais são os casos em que a autorização de uso de radiofrequência é conferida sem chamamento público?

- Caráter secundário, com compartilhamento no tempo e no espaço;
- Caráter primário, com verificação prévia de que é possível atender a todos os interessados;
- Na hipótese em que somente um interessado puder receber a autorização;
- Associação a outro serviço, de faixa já autorizada ao interessado.

PERGUNTAS

3 - A autorização prevista no Art. 34 (autorização em polígono, ou área delimitada) pode ser utilizada para prestação de serviço de interesse coletivo?

Não. O art. 34 limita o uso da radiofrequência autorizada à prestação de serviço de interesse restrito.

4 - Quais são os casos em que a utilização do espectro não é onerosa?

- Radiação restrita;
- Faixas destinadas para fins exclusivamente militares;
- Uso Temporário por Missões Diplomáticas, incluindo embarcações e aeronaves militares estrangeiras.